



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023 – SRP Regida pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	26 de maio de 2023, às 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico nas Regiões Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro no município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO Nº	23.18.000000867-2
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/ e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos. A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: comissaoemad@goiania.go.gov.br. Os arquivos contendo as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia acima mencionado, os quais serão publicados junto a este instrumento convocatório. Os referidos documentos poderão ainda ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.	

ÍNDICE

1 - DO OBJETO
2 - DA SESSÃO PÚBLICA
3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
4 - DA PARTICIPAÇÃO
5 - DO CREDENCIAMENTO
6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS
7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8 - DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO
9 - DA HABILITAÇÃO
10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12 - DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO
13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17 - DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA
18 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
19 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
20 - DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
21 - DAS PENALIDADES
22 - FRAUDE E CORRUPÇÃO
23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24 - DO FORO
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais
25 - ANEXO I – PROJETO BÁSICO
26 - ANEXO II – MATRIZ DE RISCO
27 - ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
28 - ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL
29 - ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
30 - ANEXO VI – CARTA PROPOSTA
31 - ANEXO VII – FIANÇA BANCÁRIA
32 - ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, doravante denominada **SEINFRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através do Superintendente de Licitação e Suprimentos nomeado pelo **Decreto Municipal nº 1.737/2022**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 3.285/2022**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23.18.000000867-2, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022; Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022; Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022 e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2023 - SRP** conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta licitação ocorrerá com Critério de Julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob o REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico nas Regiões Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro no município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão de Contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação por meio de correspondência ou por e-mail, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Superintendência de Licitação e Suprimentos
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes
Goiânia - GO. CEP. 74.884-900
Fone: (62) 3524-4048
Horário: 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.
E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 3.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

4.6.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.6.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

4.6.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica

4.6.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do **subitem 4.6.1**;

4.6.6. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.7. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

4.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.7.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.7.4.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.4. Pessoa jurídica com decretação de falência;

4.7.4.5. Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.7.4.6. Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.10. Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.4.11. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

4.7.5. Equiparam-se aos autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.7.6. Aplica-se o disposto no item 4.7.4.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.7. Aplica-se o disposto no item 4.7.4.10 também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4.1 e 4.7.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.7.9. O disposto nos itens **4.7.4.1** e **4.7.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto:

6.4.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os valores constantes do Projeto Básico - ANEXO I;

6.5. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.10. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.10.1. As propostas são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições estabelecidas.

6.10.2. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados (em percentual), o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração, em razão do Sistema de Registro de Preços.

6.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

7.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

7.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos e crescentes, com lance final e fechado.

7.4. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado sobre o valor unitário de cada item que compõe o grupo os quais serão somados automaticamente pelo sistema, totalizando o valor final ofertado pelas licitantes para o respectivo grupo.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com os percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. No procedimento de que trata o **subitem 7.10**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **item 7.10**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final

e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos **itens 7.10 e 7.12**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante;

7.16. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir o lance cujo percentual seja manifestamente inexequível.

7.17. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempates previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, se houver;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Após a negociação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **o MAIOR DESCONTO** para execução dos serviços, nas condições previstas neste Edital e no Projeto Básico - ANEXO I.

8.1.1. A Comissão de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do percentual ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.1.2. Caso seja necessário, a Comissão de Contratação, poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. O Percentual de desconto ofertado e o Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusive os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.4.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

8.2.1.5.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.1.6. Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.1.6.1. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

8.2.1.6.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento.

8.2.1.6.3. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

8.2.1.6.4. Em nenhuma hipótese será admitida cotações que não contenham as quantidades mínimas estabelecidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, sendo que a variação de quantidade superior ao estabelecido na planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

8.2.1.7. Planilha(s) de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a Planilha Orçamentária.

8.2.1.8. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

8.2.1.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no **ANEXO III da Lei Complementar 123/2006**;

8.2.1.8.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.2.1.9. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital;

8.2.1.9.1. A execução dos serviços deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro constante no Edital.

8.2.2. Os documentos constantes dos itens 8.2.1.6, 8.2.1.7, 8.2.1.8 e 8.2.1.9 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, por meio do sistema Compras.gov.br, em arquivo eletrônico, na forma de planilha Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

8.2.3. Deverá ser elaborada de maneira que, ao final, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I – Projeto Básico.

8.2.4. Não será aceito pela Comissão de Contratação, na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.2.5. As especificações detalhadas dos serviços, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

8.2.5.1. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Projeto Básico – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.3. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei n. 14.133/21.

8.4. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados é de **05 (cinco) anos**, após o recebimento dos mesmos, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Caberá à Comissão de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.5.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.5.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.6. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.6.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.6.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.6.1**, e vice-versa.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.11.4**.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

8.11. Será desclassificada a proposta que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

8.12. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.13. Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; erros de soma e/ou multiplicação e quantitativos apurados, entre outros;

8.13.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14. A Comissão de Contratação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.

8.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de julgamento, a Comissão de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.6. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

9.1.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, a Comissão de Contratação avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018;

9.2.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme item 9.3 do Edital;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

9.3. Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.3.1. Caberá à Comissão de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item 9.3, nos seguintes casos:

9.3.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.3.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.3.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.3.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.3.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá apresentar, quando da convocação de que trata o item 9.3, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.6.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.6.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6.5. Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens 4.6.1, 4.6.3 e 4.6.4 deste Edital, se for o caso.

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

9.7.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

9.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](#) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

9.7.7. No caso da participação em consórcio, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal, social e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.2. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21.

9.8.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.8.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.8.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

9.8.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\square \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\square \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\square \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.8.2.4.1. Os índices econômicos previstos no **item 9.8.2.4** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.8.2.4.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 9.8.2**;

9.8.2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.8.2**.

9.8.2.4.4. Os documentos referidos no **item 9.8.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.2.5. Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

9.8.2.5.1. A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.8.2.5.2. A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

9.8.3. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao **subitem 9.8.2.4** deste Edital, cada empresa consorciada deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados no referido item.

9.8.4. Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido exigidos no **item 9.8.2.5**, de empresas em consórcio terá acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, atualizada.

9.9.2. Apresentar documentação referente a Qualificação Técnica conforme **item 15 do ANEXO I – Projeto Básico**.

9.9.2.1. Para prova de qualificação técnica, cada consorciado deverá apresentar o certificado de registro no conselho competente, quanto aos demais documentos de qualificação técnica de que tratam este Edital poderão ser efetuadas no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, por meio de somatório dos seus respectivos atestados.

9.9.2.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme prevê o § 12 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.10.1. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.10.2. Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.10.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.10.2.2. Se o licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos **itens 9.7.2, 9.7.3, 9.7.6 e 9.8.1**, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.10.2.3. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

9.10.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

9.10.4. No caso da participação em consórcio, serão exigidos os documentos de habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio.

9.10.5. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

9.10.6. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.10.7. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.10.8. Não serão aceitos pela Comissão de Contratação "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.7. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o Comissão de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com o Art. 9º, § 1º do Decreto 967/2022, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO

12.1. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, regido conforme dispõe o Decreto Municipal nº 967/2022.

12.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

12.3. Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

12.4.1. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** é órgão participante.

12.5. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

12.6. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, **terá vigência de 01 (um) ano**, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, conforme o § 1º, art. 11 do Decreto 967/2022.

12.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto desta licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

12.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.

12.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma

a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

12.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

13.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

13.5. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

13.6. O registro a que se refere o **item 13.5** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Edital:

13.7. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 13.5**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.8. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere **item 13.5**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.9. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da licitação. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, serão adotados os demais procedimentos previstos em regulamento.

13.10. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

13.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.12. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

13.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

13.15. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.16. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.17. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

a) de força maior

b) caso fortuito

c) fato do príncipe ou

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

14.3.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.3.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

14.3.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.5. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

- 14.6.** Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no **item 14.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata
- 14.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado
- 14.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.9.** Liberado o fornecedor na forma do **item 14.8**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 14.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 15.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 15.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA

- 17.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO I**, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora
- 17.2.** Os serviços deverão ser executados conforme a planilha orçamentária, o cronograma de atividades e o cronograma executivo e financeiro e demais normas constantes deste Edital e seus Anexos.
- 17.3.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 17.4.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5.** A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 21** deste Edital.
- 17.6.** Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 17.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.9.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 17.10. A CONTRATANTE** exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- 17.10.1.** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 17.10.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia** ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, Fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 17.10.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.10.2.** Seguro-garantia;

17.10.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.10.2.2. Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora fica obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

17.10.2.2.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

17.10.2.2.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

17.10.2.2.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.10.2.3. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

17.10.2.3.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

17.10.2.3.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.10.3. Fiança Bancária.

17.10.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

17.10.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco E - Goiânia - GO, fones: (62) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

17.10.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

18. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma estabelecida neste Edital.

18.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

18.2.1. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

18.2.2. O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

18.2.3. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no *index* do *website* da empresa ou, em caso de inexistência de *website*, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

18.3. O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- III - treinamentos periódicos sobre programa de integridade;
- IV - Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VI - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VIII - Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- IX - Canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- X - Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
- XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV - Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XVI - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e
- XVII - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

18.4. Para que o programa de integridade seja avaliado, deverá ser observado, além da publicidade exigida no **item 18.2.3**, os parâmetros elencados no **item 18.3** e o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 46 do Decreto nº 985, de 15 de abril de 2015, devendo a pessoa jurídica, apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do programa de integridade ao poder público.

18.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, zelando pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

18.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

18.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o **item 18.4**.

18.4.4. O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fim de cumprimento deste Edital.

18.5. Pelo descumprimento da exigência prevista no **item 18**, a Administração Pública do Município de Goiânia aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

18.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.5.2. O cumprimento da exigência estabelecida neste Edital, mediante certificado de *compliance*, emitido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 47 do Decreto nº 985, de 2015, fará cessar a aplicação da multa.

18.5.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

18.5.4. A multa definida no **item 18.5** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Goiânia.

18.6. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa do Município e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Município de Goiânia pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do programa de integridade.

18.7. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

18.7.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência, na forma deste Edital.

18.7.2. As sanções descritas nos **itens 18.5 e 18.6** serão atribuídas à sucessora.

18.8. A empresa que possuir o programa de integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do **item 18.3** deste Edital.

18.9. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle serão utilizadas como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

18.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme estabelecido neste Edital e no Decreto nº 985, de 2015.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e na proposta vencedora.

19.2. O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

19.3. Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

19.4. O serviço deverá ser prestado de acordo com o **ANEXO I – Projeto Básico** e disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

19.5. Correrão por conta da vencedora as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviço.

19.6. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

19.7. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.7.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

19.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

19.8.1. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

19.8.2. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão às expensas do contratado, salvo expressa disposição em contrário, conforme dispõe o § 4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8.3. A contratada poderá acompanhar a realização dos ensaios, testes e provas de aferição do objeto. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

19.8.4. Decidida pela necessidade de substituição/reexecução/regularização do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

19.9. Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei 14.133/21.

19.9.1. As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

19.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções do objeto.

19.11. Cabe a contratada prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da contratante, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

19.12. Após o recebimento provisório, a comissão designada para o recebimento definitivo promoverá os exames, testes e verificações necessárias.

20. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 20.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, constantes do ANEXO I – Projeto Básico**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 20.2.** As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 20.3.** A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 20.4.** Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.
- 20.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução dos serviços e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.
- 20.5.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.387/2021).
- 20.5.2.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item **20.5.1**.
- 20.6.** Além do disposto no item **20.5** licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens **9.7.2, 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6**.
- 20.6.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 20.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 20.5, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 20.7.1.** A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 20.8.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do serviço.
- 20.9.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141, caput da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 20.10.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 20.10.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 20.10.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 20.10.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 20.11.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata dia, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 20.12.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado conforme a Instrução Normativa nº 59/2021 do DNIT segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Meio Ambiente, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Cimento Asfáltico de Petróleo, Emulsão Asfáltica, Emulsão Asfáltica de Imprimação, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
- 20.12.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12(doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 20.13.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1.** As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 21.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 21.2.2.1.** não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.2.2.2.** recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.2.2.3.** pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;
- 21.2.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 21.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 21.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.2.5.** fraudar a licitação;
- 21.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1.1. advertência;

21.3.1.2. multa;

21.3.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

21.4.1.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

21.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5.1. Para as infrações previstas nos **itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.5.2. Para as infrações previstas nos **itens 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 21.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

21.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.17. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

21.18. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

23.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação

das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021;

- 23.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 23.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 23.5. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 23.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 23.7. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 23.8. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 23.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 23.11. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 23.13. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.15. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 23.16. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 23.17. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.
- 23.18. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SIGS, de que trata o Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.19. Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital e respectivo aviso de licitação, que será afixado no quadro próprio de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e em jornal de grande circulação, estando a Comissão de Contratação à disposição dos interessados.

24. DO FORO

- 24.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia** em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

PAULO ROBERTO SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

25. ANEXO I PROJETO BÁSICO

O Anexo I – Projeto Básico vigente encontra-se publicado no seguinte endereço www.goiania.go.gov.br.

26. ANEXO II MATRIZ DE RISCO

O Anexo II – Matriz de Risco vigente encontra-se publicado no seguinte endereço www.goiania.go.gov.br.

27. ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo Decreto nº. XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 967/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Eletrônica nº 001/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao processo nº 23.18.00000867-2, do tipo **MAIOR DESCONTO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, no município de _____ – _____, CEP n. _____, Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Percentual de desconto	Valor Unitário	Valor Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto da Concorrência.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para executar os serviços.
- 3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2023-SRP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21
- 5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a) de força maior
 - b) caso fortuito
 - c) fato do príncipe ou
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
 - 5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
 - 5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
 - 5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços

registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- 5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata
- 5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado
- 5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.11. Liberado o fornecedor na forma do **item 5.10**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

6.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

6.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 21** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 966/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços**

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXX

Secretário

Nome Fornecedor.....

Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

28. ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º...../2023

Contrato para prestação de serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico nas Regiões Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro, que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa _____, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SRP**, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, do processo nº 23.18.000000867-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico nas Regiões Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Sudoeste e Centro no município de Goiânia.
- 1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.
- 1.3. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

- 2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023-SRP, Projeto Básico – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.2. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas aos serviços;
- 2.1.9.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.
- 2.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.1.18.** Obter todas as licenças ambientais necessárias à execução do objeto.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Seção IV do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 2.2.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO:

3.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- 3.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.
- 3.1.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 3.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.1.2.1.** O prazo de validade;
- 3.1.2.2.** A data da emissão;
- 3.1.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.1.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 3.1.2.5.** O valor a pagar; e
- 3.1.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.1.3.1.** A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.
- 3.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 3.1.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.1.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.2. DO PAGAMENTO:

3.2.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$.....** (.....), que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

3.2.2. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.2.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.2.4. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei n. 14.133/21.

3.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de (.....), correspondente a 5% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

3.3.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

3.3.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

3.3.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

3.3.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

3.4. DO REAJUSTAMENTO:

3.4.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado conforme a Instrução Normativa nº 59/2021 do DNIT segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Meio Ambiente, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Cimento Asfáltico de Petróleo, Emulsão Asfáltica, Emulsão Asfáltica de Imprimação, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

3.4.1.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO / PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após adimplação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, constantes do ANEXO I – Projeto Básico**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

6.3. A **CONTRATANTE** pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no **ANEXO I – Projeto Básico** do Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 963/2022.

7.2. Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

7.4. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. A Matriz de Risco a ser seguida no presente contrato foi definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, responsável pela presente contratação, conforme definido no **item 18 do ANEXO I – Projeto Básico**.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme definido no **item 13.1 do ANEXO I – Projeto Básico**.

9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2. A EXTINÇÃO poderá ser:

- A. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- D. Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

10.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 21** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO CREA OU CAU

12.1. O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital constante às fls. _____ do **Processo nº 23.18.000000867-2**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

16.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, aos --- dias do mês de ----- de 2023

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2023-SRP

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é _____(indicar a nacionalidade)_____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos do artigo 27 e art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal Nº 672/2002;
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.
- h) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) Declara reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.
- k) Declara, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Goiânia, aos dias de de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

30. ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2023-SRP

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilhas* constantes em nossa proposta**, cujo Valor Global é de R\$ _____ (_____).

OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

***CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do Edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste Edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

31. ANEXO VII

GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2023-SRP**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de

Banco

32. ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
OBRA: Manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica
LOCAL: Região Noroeste, Oeste e Sudoeste - Lote 1
DATA BASE: Goinfra nov/22, Sinapi dez/22, Siero out/22 e ANP jan/23 - ONERADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação dos serviços	Parcial	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.067.714,92	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24	338.976,24
		3,27%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.	REMENDOS PROFUNDOS (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	7.648.868,44	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70	637.405,70
		6,14%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	7.990.875,20	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27	665.906,27
		6,42%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	10.051.082,70	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23	837.590,23
		8,07%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	3.100.279,67	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64	258.356,64
		2,49%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6.	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	8.549.172,30	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03	712.431,03
		6,87%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7.	WHITETOPPING	12.352.785,72	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81	1.029.398,81
		9,92%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8.	PINTURA DE LIGAÇÃO	452.991,33	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28	37.749,28
		0,36%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	65.977.013,27	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44	5.498.084,44
		52,99%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10.	MICRORREVESTIMENTO	616.943,92	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99	51.411,99
		0,50%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	3.622.444,29	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36	301.870,36
		2,91%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
12.	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	78.736,53	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38	6.561,38
		0,06%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL SIMPLES		124.508.908,29	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36	10.375.742,36
PERCENTUAL SIMPLES		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO		124.508.908,29	10.375.742,36	20.751.484,72	31.127.227,07	41.502.969,43	51.878.711,79	62.254.454,15	72.630.196,50	83.005.938,86	93.381.681,22	103.757.423,58	114.133.165,93	124.508.908,29
PERCENTUAL ACUMULADO		100,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%



SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
OBRA: Manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica
LOCAL: Região Norte e Leste - Lote 2
DATA BASE: Goinfra nov/22, Sinapi dez/22, Siero out/22 e ANP jan/23 - ONERADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação dos serviços	Parcial	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.675.566,44	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	306.297,20	3.675.566,44
		4,88%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
2.	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	4.378.185,56	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	364.848,80	4.378.185,56
		5,81%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
3.	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	4.616.089,88	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	384.674,16	4.616.089,88
		6,13%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
4.	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	6.535.080,67	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	544.590,06	6.535.080,67
		8,68%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
5.	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	1.953.440,81	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	162.786,73	1.953.440,81
		2,59%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
6.	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	5.129.472,19	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	427.456,02	5.129.472,19
		6,81%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
7.	WHITETOPPING	7.411.626,36	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	617.635,53	7.411.626,36
		9,84%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
8.	PINTURA DE LIGAÇÃO	271.793,15	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	22.649,43	271.793,15
		0,36%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
9.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	38.754.602,88	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	3.229.550,24	38.754.602,88
		51,47%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
10.	MICRORREVESTIMENTO	351.895,31	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	29.324,61	351.895,31
		0,47%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
11.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	2.173.453,35	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	181.121,11	2.173.453,35
		2,89%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
12.	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	47.241,63	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	3.936,80	47.241,63
		0,06%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
TOTAL SIMPLES		75.298.448,23	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	6.274.870,69	75.298.448,23
PERCENTUAL SIMPLES		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
TOTAL ACUMULADO		75.298.448,23	6.274.870,69	12.549.741,37	18.824.612,06	25.099.482,74	31.374.353,43	37.649.224,12	43.924.094,80	50.198.965,49	56.473.836,17	62.748.706,86	69.023.577,54	75.298.448,23	75.298.448,23
PERCENTUAL ACUMULADO		100,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	100%



SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
OBRA: Manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica
LOCAL: Região Centro - Lote 3
DATA BASE: Goinfra nov/22, Sinapi dez/22, Sicro out/22 e ANP jan/23 - ONERADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação dos serviços	Parcial	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.610.198,08	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17	384.183,17
		2,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	8.266.156,00	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33	688.846,33
		3,59%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	16.509.771,08	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26	1.375.814,26
		7,17%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS	21.468.232,76	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40	1.789.019,40
		9,32%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	10.002.468,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00	833.539,00
		4,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6.	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	8.549.108,98	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75	712.425,75
		3,71%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7.	WHITETOPPING	24.705.388,44	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37	2.058.782,37
		10,73%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8.	PINTURA DE LIGAÇÃO	992.776,04	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34	82.731,34
		0,43%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	126.171.139,98	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67	10.514.261,67
		54,79%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10.	MICRORREVESTIMENTO	1.106.824,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36	92.235,36
		0,48%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	7.741.579,09	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59	645.131,59
		3,36%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
12.	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	168.770,32	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19	14.064,19
		0,07%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL SIMPLES		230.292.413,13	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43	19.191.034,43
PERCENTUAL SIMPLES		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO		230.292.413,13	19.191.034,43	38.382.068,86	57.573.103,28	76.764.137,71	95.955.172,14	115.146.206,57	134.337.240,99	153.528.275,42	172.719.309,85	191.910.344,28	211.101.378,70	230.292.413,13
PERCENTUAL ACUMULADO		100,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%



SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
OBRA: Manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica
LOCAL: Região Sul - Lote 4
DATA BASE: Goinfra nov/22, Sinapi dez/22, Sicro out/22 e ANP jan/23 - ONERADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação dos serviços	Parcial	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.283.417,96	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16	273.618,16
		6,50%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	2.854.091,29	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94	237.840,94
		5,65%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	2.995.164,35	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03	249.597,03
		5,93%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4.	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS	4.278.290,52	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21	356.524,21
		8,47%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5.	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	1.374.848,08	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67	114.570,67
		2,72%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6.	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	3.419.647,47	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62	284.970,62
		6,77%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7.	WHITETOPPING	4.941.083,29	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94	411.756,94
		9,79%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8.	PINTURA DE LIGAÇÃO	181.195,40	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62	15.099,62
		0,36%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9.	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	25.453.216,72	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39	2.121.101,39
		50,41%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10.	MICRORREVESTIMENTO	226.176,65	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05	18.848,05
		0,45%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	1.448.968,62	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39	120.747,39
		2,87%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
12.	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	31.494,41	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53	2.624,53
		0,06%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL SIMPLES		50.487.594,76	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56	4.207.299,56
PERCENTUAL SIMPLES		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO		50.487.594,76	4.207.299,56	8.414.599,13	12.621.898,69	16.829.198,25	21.036.497,82	25.243.797,38	29.451.096,94	33.658.396,51	37.865.696,07	42.072.995,63	46.280.295,20	50.487.594,76
PERCENTUAL ACUMULADO		100,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 05/05/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 05/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1633847** e o código CRC **A978CD68**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000867-2

SEI Nº 1633847v1